

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$87,425,006.60（澳門幣捌仟柒佰肆拾貳萬伍仟零陸元陸角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第311/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年 .....	\$ 56,745,363.65
2014年 .....	\$ 23,161,545.00
2015年 .....	\$ 7,518,097.95

二、二零一三年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.02、次項目8.052.054.02的撥款支付。

二零一五年十二月二十八日

行政長官 崔世安

#### 第 497/2015 號行政長官批示

鑑於判給C&C安全印務（澳門）有限公司提供「電子旅行證件製作系統的軟硬件升級」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與C&C安全印務（澳門）有限公司訂立提供「電子旅行證件製作系統的軟硬件升級」服務的合同，金額為\$25,276,989.97（澳門幣貳仟伍佰貳拾柒萬陸仟玖佰捌拾玖元玖角柒分），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 12,638,494.99
2016年 .....	\$ 12,638,494.98

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 87 425 006,60 (oitenta e sete milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, seis patacas e sessenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 311/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013.....	\$ 56 745 363,65
Ano 2014.....	\$ 23 161 545,00
Ano 2015.....	\$ 7 518 097,95

2. Os encargos referentes a 2013 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, subacção 8.052.054.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

28 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 497/2015

Tendo sido adjudicada à Companhia de Comércio e Imprensa de Segurança C & C (Macau), Limitada a prestação dos serviços de «Sublimação dos Software e Hardware do Sistema de Produção dos Documentos de Viagem Electrónicos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Comércio e Imprensa de Segurança C & C (Macau), Limitada, para a prestação dos serviços de «Sublimação dos Software e Hardware do Sistema de Produção dos Documentos de Viagem Electrónicos», pelo montante de \$ 25 276 989,97 (vinte e cinco milhões, duzentas e setenta e seis mil, novecentas e oitenta e nove patacas e noventa e sete avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 12 638 494,99
Ano 2016.....	\$ 12 638 494,98

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.02、次項目1.023.053.01的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

#### 第 498/2015 號行政長官批示

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「澳門大學——S28教職員宿舍裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華聯創基建築工程有限公司訂立執行「澳門大學——S28教職員宿舍裝修工程」的合同，金額為\$48,449,051.00（澳門幣肆仟捌佰肆拾肆萬玖仟零伍拾壹元整），並分段支付如下：

2015年 ..... \$ 12,112,262.80

2016年 ..... \$ 36,336,788.20

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目3.021.168.17的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 1.023.053.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 498/2015

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução de «Empreitada da obra de acabamento da residência de docentes e funcionários S28 da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução de «Empreitada da obra de acabamento da residência de docentes e funcionários S28 da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 48 449 051,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, cinquenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015..... \$ 12 112 262,80

Ano 2016..... \$ 36 336 788,20

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 3.021.168.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.